LEI MUNICIPAL Nº 3.901, 14 DE MAIO DE 2001

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

 Da Finalidade

 Art. 1º. A Política Municipal de Esporte e Lazer tem a finalidade de fomentar práticas de esporte, lazer e atividades físicas para o desenvolvimento de potencialidades do ser humano, visando bem-estar, promoção social e inserção na sociedade, consolidando sua cidadania.

 CAPÍTULO II

 Dos princípios e das Diretrizes

 Seção I

 Dos princípios

 Art. 2º. A Política Municipal de Esporte e Lazer rege-se pelos seguintes princípios:

 I. Democratização - Proporcionar à comunidade o acesso às atividades de esporte, lazer e atividade física, dentro de um quadro humanizador, em todos os segmentos sociais, respeitando o interesse e as potencialidades do cidadão.

 II. Participação – Legitimar o esporte, o lazer e a atividade física como atitudes de qualidade de vida, compartilhando com o cidadão o processo de integração entre comunidade e gestão pública.

 III. Informação – Aperfeiçoar continuamente as informações à comunidade, em ações que objetivem a promoção constante do ser humano, para que se alcance um estilo de vida saudável através do esporte, do lazer e da atividade física.

 IV. Descentralização – Possibilitar que as ações ocorram próximas ao cidadão, nos bairros, permitindo que as características locais e ambientais sejam respeitadas no intuito de alcançar as metas estabelecidas.

 Seção II

 Das Diretrizes

 Art. 3º. Constituem diretrizes da Política Municipal de Esporte e Lazer:

 I. Estabelecer co-responsabilidades entre o poder público e a comunidade no desenvolvimento de ações de esporte, lazer e atividade física.

 II. Fomentar lideranças e organizações sociais no sentido da descentralização de ações, direcionando-as para a autogestão e conseqüente participação nas atividades socioculturais de esporte e lazer realizadas na comunidade.

 III. Viabilizar parcerias com organizações públicas e privadas para obtenção de recursos necessários ao desenvolvimento das ações.

 IV. Criar mecanismos que efetivem uma cultura de esporte, lazer e atividade física.

 V. Oportunizar a formação de equipes, nas diversas modalidades esportivas, visando a representação do município em competições.

 VI. Democratizar o acesso às ações de esporte, lazer e atividades físicas na cidade, através da divulgação e informação clara e atualizada.

 VII. Viabilizar a capacitação profissional, objetivando o envolvimento consciente o indivíduo com a sua atuação e resultado final.

 VIII. Incentivar na população, a mudança de hábitos e atitudes visando a prevenção de doenças, manutenção da saúde e preservação do meio ambiente, nos diferentes segmentos e faixas etárias

 CAPÍTULO III

 Da Organização e Gestão

 Art. 4º. A Secretaria de Cultura Esporte Lazer e Turismo-SECELT (ou outra que venha substituí-la, caso haja mudança no organograma da Prefeitura), como gestora das ações de esporte, lazer e atividade física, compartilha suas atividades com as organizações governamentais e não governamentais.

 CAPÍTULO IV

 Das Ações Municipais

 Art. 5º. Na implementação da Política Municipal de Esporte e Lazer, são competências do Município:

 I – Na área social:

 a) Desenvolver ações voltadas à inserção e promoção social do cidadão.

 b) Destacar a função social do esporte e do lazer como meio de afastar as crianças e adolescentes de problemas relacionados às drogas e à ociosidade.

 c) Sensibilizar a comunidade quanto à manutenção e gerenciamento de espaços e equipamentos públicos da cidade e também, quanto ao respeito e à preservação do meio ambiente.

 d) Estimular parcerias com diversos segmentos da sociedade, em ações descentralizadas.

 e) Promover e incentivar a atualização profissional.

 f) Estabelecer parcerias com universidades para o desenvolvimento de projetos.

 g) Desenvolver ações que privilegiem os portadores de deficiências.

 h) Desenvolver ações voltadas ao idoso na promoção do seu bem-estar e sua integração social.

 II – Na área do esporte:

 a) Realizar eventos que possibilitem a participação de atletas de alto nível.

 b) Organizar e participar de eventos esportivos estudantis.

 c) Promover ações esportivas diferenciadas que possibilitem a integração social, respeitando a cultura corporal.

 d) Proporcionar atividades de iniciação esportiva a crianças e adolescentes.

 III – Na área do lazer:

 a) Desenvolver ações voltadas para diferentes segmentos da sociedade, em atividades educativas, socio-recreativas e culturais que propiciem a participação espontânea, a ocupação do tempo disponível, o incentivo à criatividade e à melhoria da condição física.

 b) Realizar eventos em datas alusivas.

 c) Promover assessoramento e apoio técnico a entidades governamentais e não governamentais, na construção de equipamentos e materiais de lazer e práticas de atividades lúdicas.

 d) Estimular a prática de atividades socio-recreativas e culturais, visando a apropriação dos espaços públicos multifuncionais, por parte da população.

 IV – Na área da atividade física:

 a) Criar uma rede de atenção à população pouso-alegrense através da informação, sensibilização, incentivo e oferta de atividade física, visando mudança de atitudes.

 CAPÍTULO V

 Das Disposições Gerais

 Art. 6º. O poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de cento e vinte dias a partir da data de sua publicação.

 Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.